

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

### **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do Município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a **Receita** em **R\$ 40.526.762,54** (quarenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a **Despesa** em **R\$ 40.526.762,54** (quarenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Constituem os anexos da presente Lei.

- I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2019 (LRF, art. 12, § 3º);
- II. Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1.964);
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- V. Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- VI. Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- VII. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2019;
- IX. Anexo demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e

das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Consolidada RECEITAS.....</b>	<b>40.526.762,54</b>
RECEITAS CORRENTES.....	30.486.252,38
RECEITAS DE CAPITAL.....	6.190.510,16
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS.....	3.850.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>40.526.762,54</b>

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

#### **I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>29.511.548,38</b>
Pessoal E Encargos Sociais.....	19.801.284,87
Juros e Encargos da Dívida.....	307.000,00
Outras Despesas Correntes.....	9.403.263,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>7.193.661,14</b>
Investimentos.....	6.041.561,14
Amortização da Dívida.....	1.152.100,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS...</b>	<b>3.821.553,02</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>40.526.762,54</b>

#### **II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	559.838,37
03.00 - Secretaria de Administração.....	1.557.024,00
04.00 - Secretaria de Fazenda.....	2.690.200,00
05.00 - Secretaria de Obras e Viação.....	8.046.498,69
06.00 - Secretaria Municipal de Educação.....	10.099.256,84
07.00 - Secretaria da Agricultura.....	1.380.735,00
08.00 - Secretaria da Indústria E Comércio.....	489.300,00
09.00 - Secretaria de Saúde.....	5.221.164,09
10.00 - Secretaria de Assistência Social.....	697.992,53
12.00 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ..	120.700,00
13.00 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	30.000,00

14.00 - Fundo Munic. de Assist. Médica e Odontológica ....	965.000,00
11.00 - Fundo De Aposentadoria Do Servidor – RPPS.....	5.258.000,00
16.00 - Reserva De Contingência.....	2.367.053,02
01.00 - Câmara Municipal De Vereadores.....	1.044.000,00

**TOTAL GERAL..... 40.526.762,54**

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

**Art. 6º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. Superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo Único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2019, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2018, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 8º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo Único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2018, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2019, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 11.** Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 12.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de dezembro de 2018.

**Gerri Sawaris**

Prefeito Municipal

**Daniela Jacinta Lazarotto**  
Auxiliar Administrativo Responsável  
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **26/12/2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **26/12/2018 a 26/01/2019**.

**Daniela J. Lazarotto**  
Auxiliar Administrativo